



**Coren**<sup>ES</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

## **PORTARIA COREN-ES N° 601/2023**

**Designa conselheira para análise e emissão de parecer fundamentado referente ao Processo Eleitoral da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Unimed Vitória - PAD n°. 932/2023.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n°. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES n° 095/2022, expedida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Cofen n°. 593/2018, que normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde com Serviço de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o Despacho Presidencial n°. 3414/2023 (fl. 35), emitido em 20 de dezembro de 2023;

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1°** – Designar a Conselheira **Priscila Novaes de Figuêredo, Coren-ES n°. 1285853-TE**, para emitir parecer fundamentado referente ao PAD n° 932/2023 que trata da formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) da **Unimed Vitória, em Vitória - ES**, de forma a cumprir o que preceitua o art. 6°, §9° da Resolução Cofen n°. 593/2018:

**Art. 6°** As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas até 60 (sessenta) dias antes do dia do pleito, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT, a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de enfermagem na instituição de saúde.

**§9°** Cópia de todo processo eleitoral, capa a capa, deverá ser encaminhado ao Conselho Regional de Enfermagem para análise, avaliação e **parecer de Conselheiro para aprovação do nome dos profissionais eleitos**, em Plenário, podendo para tanto utilizar o meio eletrônico.



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**Art. 2º** – A conselheira citada no Art. 1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº. 067/2022.

**Art. 3º** – O Parecer da Conselheira deverá ser emitido sob o nº. 148/2023.

**Art. 4º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 26 de dezembro de 2023.

**Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos**  
COREN-ES 41445-ENF  
Conselheira Presidente

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Conselheiro Secretário